



**Técnico em
Administração**

**Direito Tributário
e Previdenciário**



PROFESSOR: EDER FABENI

**CONTEÚDO: DIREITO
TRIBUTÁRIO E PREVIDENCIÁRIO**

DATA: 27.08.2018

CORREÇÃO - ATIVIDADE

- 1) CONCEITUE OS PRINCÍPIOS DO DIREITO TRIBUTÁRIO.
- 2) O QUE É COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA?
- 3) QUAIS OS IMPOSTOS DE COMPETÊNCIA DA UNIÃO, ESTADOS E MUNICÍPIOS? CITE 2 PRINCIPAIS DE CADA.
- 4) CONCEITUE CADA FORMA DE INTEGRAÇÃO DA LEI, CASO NÃO SEJA MENCIONADO.
- 5) O QUE É ANTERIORIDADE NONAGESIMAL?

Logo, deverá ser instituída por lei complementar, respeitando também o princípio da não cumulatividade, e a proibição de coincidência da base de cálculo ou do fato gerador com o de outras contribuições, e não de impostos, como aduz o artigo 154, I, do Texto Magno.

Abrindo-se aqui um parêntese específico, para frisar que tal entendimento decorre da adaptação feita pelo Supremo Tribunal Federal à norma supracitada, de modo que o fato gerador ou a base de cálculo não poderão coincidir com o fato gerador ou a base de cálculo de outras contribuições.

Nessa esteira o posicionamento posto por Eduardo Sabbag que diz:

Esta “adaptação” adveio de exegese insculpida no STF, para o qual “não se aplica às contribuições sociais novas a segunda parte do inciso I do artigo 154 da Carta Magna, ou seja, que elas não devam ter fato gerador ou bases de cálculo próprios de impostos discriminados na Constituição”. Trata-se, pois, de uma inovação estrutural, quanto às demais contribuições, e não quanto aos impostos propriamente ditos.

Ademais, há que enfatizar que a competência residual exercida para os impostos ou a contribuição para a seguridade social, deve sempre observar a reserva de lei complementar, obstando seu exercício por medida provisória, nos moldes do artigo 62, § 1º, III, da Carta da República.

6. Competência extraordinária

A competência extraordinária é o poder outorgado à União para instituir o imposto extraordinário de guerra (IEG), por meio de lei ordinária, consoante disposto no art. 154, II, da Carta Maior c/c o artigo 76 do Código Tributário Nacional:

Constituição Federal:

Art. 154. A União poderá instituir: [...]

II - na iminência ou no caso de guerra externa, impostos extraordinários, compreendidos ou não em sua competência tributária, os quais serão suprimidos, gradativamente, cessadas as causas de sua criação.

Código Tributário Nacional:

Art. 76. Na iminência ou no caso de guerra externa, a União pode instituir, temporariamente, impostos extraordinários compreendidos ou não entre os referidos nesta Lei, suprimidos, gradativamente, no prazo máximo de cinco anos, contados da celebração da paz.